

# ESTATUTO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO"

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º** - Sob a denominação de "Associação SOS Cristão", ou pela forma abreviada, fica instituída esta associação civil de direito privado sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Da Sede

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº 125

**Art. 2º** - A "Associação SOS Cristão" terá sua sede e foro na cidade de Várzea Paulista – SP, à Rua Tanque Velho nº 613 – Vila Iguazu – CEP 13225-600, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da "Associação SOS Cristão" é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos Objetivos

**Art. 4º** - A "Associação SOS Cristão" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, em especial os moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, através de casa de acolhida, casa de passagem, casa abrigo e clínica de tratamento a dependentes químicos e alcool, associados à inclusão social, educação para o trabalho e ações de cidadania.

**Parágrafo Primeiro** - não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Segundo** - Para a consecução de suas finalidades, a "Associação SOS Cristão" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, administrar ou executar ações e projetos visando:

- I – ressocialização dos moradores de rua;
- II – tratamento de dependentes químicos e de alcool;
- III – promoção gratuita da educação, da saúde, observando-se a forma complementar de participação, incluindo prevenção de DST, consumo de drogas e bebidas alcoólicas;
- IV – desenvolvimento econômico e social, de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – promoção da educação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - promoção do voluntariado e oferta de estágios em nossas unidades;
- VII - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VIII - promoção da espiritualidade, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



**Parágrafo Terceiro** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Quarto** - A "Associação SOS Cristão" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Parágrafo Quinto** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, no desenvolvimento de suas atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotara ainda procedimento necessário e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Sexto** - Fica a "Associação SOS Cristão" autorizada a qualificar-se ao título de Organização Social, OSCIP e outros, que venham a ser instituído pelo poder publico em todos os níveis, conforme a conveniência para execução de seus objetivos sociais.

**Art. 5º** - A "Associação SOS Cristão" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUATRO

### Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

**Art. 6º** - A "Associação SOS Cristão" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneméritos.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado de forma conjunta pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, entre outras questões, disciplinara o relacionamento dos associados perante a Associação, inclusive podendo incluir novos direitos e deveres, ritos disciplinares e outros, desde que estejam em consonância a este Estatuto.

**Art. 7º** - São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade,

**Parágrafo Único** - Os associados colaboradores pessoas jurídicas, não poderão compor a Diretoria Executiva,

**Art. 8º** - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "Associação SOS Cristão".

**Parágrafo Único** - Os associados colaboradores pessoas jurídicas, não poderão compor a Diretoria Executiva.

**Art. 9º** - São considerados associados beneméritos pessoas físicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que sejam aprovadas em Assembléia Geral.

**Art. 10ª**- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Associação SOS Cristão", nem pelos atos praticados por quaisquer membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, mediante proposta de quaisquer dos associados ou membros da Diretoria, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 11ª** - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "Associação SOS Cristão".
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente,
- V - candidatar-se a cargos eletivos, conforme dispuser o Regimento Interno.
- VI - compor o "Colégio Eleitoral", após três anos consecutivos de associado, direito vedado aos associados colaboradores pessoa jurídica.
- VII - Solicitar a desfiliação da associação, a qualquer tempo, por requerimento encaminhado ao Presidente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12ª** - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Associação SOS Cristão" e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13ª** - Os associados que infringirem dispositivos do presente Estatuto e regras instituídas pelos órgãos de direção, após processo disciplinar, no qual será garantido ao associado o pleno direito de defesa e do contraditório, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão parcial ou total de seus direitos estatutários e sociais, por prazo não superior a 90 dias;
- III - Exclusão do quadro associativo, por um período não inferior a 12 meses.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer associado pode encaminhar denuncia de irregularidades ou quaisquer ato lesivo ao patrimônio físico, ético ou moral da associação, o qual deverá ser por escrito e encaminhado a qualquer membro da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente deverá em cinco (05) dias úteis nomear uma "Comissão Processante", após o recebimento da denuncia, composta por no mínimo cinco (05) membros, tendo a seguinte composição:

- a -) um membro da Diretoria Executiva;
- b -) um membro do Conselho Deliberativo e Fiscal

c -) dois representante dos associados;

d -) um membro, dentre os associados, indicado pelo denunciado.

**Parágrafo Terceiro** – Cabe a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta, deliberar em grau de recurso sobre a decisão da “Comissão Processante”.

**Parágrafo Quarto** – O Regimento Interno disciplinara os procedimentos a serem seguidos pela “Comissão Processante”.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "Associação SOS Cristão"

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Assembléias Gerais

**Art. 14<sup>a</sup>** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias; da "Associação SOS Cristão".

**Parágrafo Único** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 15<sup>a</sup>** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - destituição de membros da Diretoria Executiva;

III - destituição de membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

IV - sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V - sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

**Art. 16<sup>a</sup>** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 20 % dos associados, que estejam em dia com suas obrigações sociais perante a Associação.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados e edital afixado na sede, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17<sup>a</sup>** - O “quorum” mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação ou em qualquer numero em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos em relação a primeira convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de associados: fundadores, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição associativa, exceto associados pessoas jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto, exceto no caso de extinção da instituição, que será exigido o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

## CAPÍTULO SEXTO

### Da Administração

**Art. 18ª** - A "Associação SOS Cristão" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pelo Colégio Eleitoral, conforme regulamentação estipulada pelo Regimento Interno, para um período de quatro (4) anos, sendo permitido uma única reeleição. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Parágrafo Primeiro.** - São Órgãos da "Associação SOS Cristão".

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV - Colégio Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados.

**Art. 19ª** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - Criar cargos auxiliares, subordinados as respectivas Diretorias.
- VI - propor e aprovar projetos de captação de recursos, junto ao setor privado e publico;

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20ª** - Compete ao Presidente:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "Associação SOS Cristão";
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da "Associação SOS Cristão" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente, com autorização do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- III - representar a "Associação SOS Cristão" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e dos pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativa, sobre os balancetes e balanço anual, bem como pareceres de Auditores Independentes, quando contratados e realizados;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "Associação SOS Cristão".

VI - elaborar e submeter a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e Deliberativo e o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da "Associação SOS Cristão" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, gravar ou alugar os bens imóveis da Associação, mediante autorização da Diretoria Executiva;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "Associação SOS Cristão", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo Segundo** - É vedado a alienação ou venda de bens moveis ou imóveis, sem a expressa autorização da Assembléia Geral, ou a qualquer membro da Diretoria ou associado praticar atos de liberalidade às custas da "Associação SOS Cristão".

**Art. 21<sup>a</sup>** - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22<sup>a</sup>** - Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III - zelar e documentar os bens patrimoniais moveis e imóveis da Associação;

IV - substituir o Presidente, em caso de impedimento do Vice-Presidente.

**Art. 23<sup>a</sup>** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24<sup>a</sup>** - Compete ao Diretor de Eventos.

I - organizar eventos diversos com a finalidade de arrecadar recursos financeiros;

II - negociar espaços de participação da Associação em eventos públicos e privados, com a finalidade de arrecadar recursos financeiros ou outros;

III - organizar outras formas de arrecadar recursos financeiros permitidos em lei.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno, poderá estabelecer outras responsabilidades para a Diretoria Executiva ou a seus membros.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Do Conselho Fiscal e Deliberativo

**Art. 25ª** - O Conselho Fiscal e Deliberativo será fiscalizador da administração contábil financeira da "Associação SOS Cristão", e se comporá de cinco membros titulares e de três membros suplentes de idoneidade reconhecida, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

**Parágrafo Único** - membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, não serão remunerados sob nenhuma hipótese.

**Art. 26ª** - Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo serão eleitos pelo Colégio Eleitoral, conforme dispões o presente Estatuto e o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal e Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 27ª** - Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "Associação SOS Cristão", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "Associação SOS Cristão", sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "Associação SOS Cristão".

**Parágrafo Primeiro** - O membros do Conselho Fiscal e Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal e Deliberativo por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, o funcionamento do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Colégio Eleitoral

**Art. 28ª** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo, serão eleitos por um Colégio Eleitoral, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 29ª** - O Colégio Eleitoral será composto pelos associados fundadores e pelos associados colaboradores e beneméritos que completarem 5 (cinco) anos de vinculo com a "Associação SOS Cristão", desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 30ª** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e de representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos para eleição serão disciplinados pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO NONO

### Do Patrimônio

**Art. 31<sup>a</sup>** - O patrimônio da "Associação SOS Cristão" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 32<sup>a</sup>** - A "Associação SOS Cristão" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Parágrafo Primeiro** - A "Associação SOS Cristão" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da "Associação SOS Cristão" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou outra qualificação de caráter público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que o instituiu, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Regime Financeiro

**Art. 33<sup>a</sup>** - O exercício financeiro da "Associação SOS Cristão" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 34<sup>a</sup>** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise, aprovação e publicação.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### Das Disposições Gerais

**Art. 35<sup>a</sup>** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 36<sup>a</sup>** - É vedada à "**Associação SOS Cristão**" a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 37<sup>a</sup>** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "**Associação SOS Cristão**" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 38<sup>a</sup>** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do presente Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 39<sup>a</sup>** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, com voto de 2/3 (dois terço) dos presentes e com "quorum" mínimo de 50 % dos respectivos membros.

Várzea Paulista, 18 de Novembro de 2013.

  
GILBERTO DONIZETE DE MORAES  
Presidente

  
CLAUDIA DI STEFANO  
Advogada - OAB/SP-258.088